

LEI Nº 28

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INICIAR OS ESTUDOS
NECESSÁRIOS A PROVER DE ÁGUA POTÁVEL OS BAIROS PLANALTO E
LOANDA.**

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar os estudos necessários a prover de água potável os Bairros Planalto e Loanda.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a promover a compra amigável ou desapropriação das áreas de terrenos em torno das nascentes das águas a serem captadas para o serviço autorizado por esta Lei.

Art. 3º - As dúvidas e omissões desta Lei serão. Objeto de Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei serão realizadas por conta da dotação orçamentária 4.1.1.0-92 – Ampliação dos serviços de água e esgotos, constante da Lei nº 10, de 8 de janeiro de 1966.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de junho de 1966.

**O Prefeito Municipal,
Wilson Alvarenga de Oliveira.**